

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
GABINETE DO REITOR

PORTARIA NORMATIVA Nº 13, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o encaminhamento e o registro de denúncias pelas unidades no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco.

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 33 do Estatuto da Universidade, e em conformidade com as competências institucionais delineadas no Regimento da Reitoria, e,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 10.153/2019, que dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciantes de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública federal direta e indireta e altera o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018; e

- a Portaria CGU nº 581/2021, que estabelece orientações para o exercício das competências das unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, instituído pelo Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, e dispõe sobre o recebimento do relato de irregularidades de que trata o **caput** do art. 4º-A da Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, no âmbito do Poder Executivo federal,

RESOLVE:

Art. 1º As denúncias recebidas pelas áreas apuratórias, Comissão de Ética – CET, Serviço de Corregedoria e Organização de Processo Administrativo Disciplinar – SOPAD, Comissão de Convivência Discente – CCD/PROAES e Superintendência de Comunicação – SUPERCOM, através de redes sociais, e similares, deverão ser encaminhadas, através da plataforma Fala.Br, imediatamente à Ouvidoria-Geral que fará a recepção e o tratamento das denúncias, sem prejuízo à proteção do denunciante.

Parágrafo único. A Ouvidoria-Geral após o recebimento da manifestação deverá cadastrar o documento pertinente no sistema de protocolo eletrônico, selecionando o nível de acesso de acordo com as unidades destinatárias.

Art. 2º Os servidores que não desempenhem funções nas unidades mencionadas no artigo anterior ou na Ouvidoria da UFPE, e que eventualmente recebam denúncia de irregularidades praticadas contra a administração pública federal, deverão orientar os denunciantes a abrirem denúncia na plataforma Fala.Br, ou outro sistema que a CGU adote oficialmente para tratamento de manifestações de Ouvidoria, e resguardar sigilo ao conteúdo da denúncia ou a elemento de identificação do denunciante.

Art. 3º O denunciante terá seus elementos de identificação preservados desde o recebimento da denúncia, nos termos do disposto no § 7º do Art. 10 da Lei nº 13.460/2017.

Parágrafo único. A Ouvidoria-Geral adotará as medidas necessárias à salvaguarda da identidade do denunciante e à proteção das informações recebidas, assim como a identificação do denunciado, na forma da Lei.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor em 02 de outubro de 2023.

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor